

**UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU**  
**CURSO DE DIREITO**

**NATHALIA FERREIRA SEVERO**

**RELACIONAMENTOS ABUSIVOS A UM PASSO DO FEMINICÍDIO NO  
BRASIL**

**SÃO PAULO**

**2023**

**NATHALIA FERREIRA SEVERO**

**RELACIONAMENTOS ABUSIVOS A UM PASSO DO FEMINICÍDIO NO  
BRASIL**

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado à Universidade São Judas  
Tadeu como parte dos requisitos para a  
obtenção do título de bacharel em  
Direito.

**Orientador:** Cleusa de Oliveira  
Birchal.

**SÃO PAULO**

**2023**

# RELACIONAMENTOS ABUSIVOS A UM PASSO DO FEMINICÍDIO NO BRASIL

Nathalia Ferreira Severo<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo mostrar o feminicídio como uma forma trágica e até mesmo fatal de relacionamentos abusivos, que demonstram traços abusivos, seja ele psicológico, físico, emocional ou qualquer outro tipo de agressão. O feminicídio é um tema de grande importância, devendo ser tratado com propriedade e seriedade visando conscientizar as mulheres para denunciarem qualquer tipo de abuso. No decorrer do trabalho será dissertado sobre o relacionamento abusivo, tipos de relacionamentos abusivos, o caso da Maria da Penha e o surgimento da Lei 13.104/2015. E por fim, o feminicídio e os instrumentos de proteção à prática da violência contra a mulher.

**Palavras chaves:** Relacionamento Abusivo. Violência contra a mulher. Legislação. Feminicídio. Combate.

## ABSTRACT

This article aims to show femicide as a tragic and even fatal form of abusive relationships, which demonstrate abusive traits, be it psychological, physical, emotional or any other type of aggression. Femicide is a topic of great importance, and should be treated with propriety and seriousness in order to raise women's awareness to denounce any type of abuse. During the work, it will be discussed about the abusive relationship, types of abusive relationships, the case of Maria da Penha and the emergence of Law 13.104/2015. And finally, femicide and instruments to protect against violence against women.

**Keywords:** Abusive Relationship. Violence against women. Legislation. Femicide. Combat.

---

<sup>1</sup> Email:nathaliasevero76@gmail.com.

## SUMARIO

|                                                                                |           |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                                         | <b>3</b>  |
| <b>1. CONCEITO DE RELACIONAMENTO ABUSIVO .....</b>                             | <b>4</b>  |
| 1.1 TIPOS DE RELACIONAMENTOS ABUSIVOS.....                                     | 5         |
| 1.1.2. ABUSO DOMÉSTICO E FAMILIAR .....                                        | 5         |
| 1.1.3. ABUSO FÍSICO .....                                                      | 6         |
| 1.1.4. ABUSO PSICOLÓGICO OU EMOCIONAL .....                                    | 6         |
| 1.1.5. ABUSO PATRIMONIAL.....                                                  | 7         |
| 1.1.6. ABUSO TECNOLÓGICO .....                                                 | 7         |
| 1.1.7. ABUSO SEXUAL.....                                                       | 7         |
| 1.1.8. ABUSO FINANCEIRO.....                                                   | 7         |
| <b>2. O CASO DA MARIA DA PENHA E O SURGIMENTO DA LEI Nº 11.340/2006.....</b>   | <b>8</b>  |
| <b>3. FEMINICÍDIO E A LEGISLAÇÃO.....</b>                                      | <b>10</b> |
| <b>4. INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO À PRÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b> | <b>12</b> |
| <b>CONCLUSÃO .....</b>                                                         | <b>14</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>                                        | <b>15</b> |

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo mostrar o feminicídio como uma consequência trágica e até mesmo fatal de relacionamentos abusivos que já demonstravam sinais de abuso e agressão, seja ele físico, psicológico, emocional ou qualquer outro tipo, e, deste modo, poderia ter sido evitado se os atos contra a mulher não fossem banalizados e tolerados por diferentes setores da sociedade, sejam brancos ou negros, pobres ou ricos.

Infelizmente diversas mulheres demoram certo tempo para perceber que está em um relacionamento abusivo, pois inicia de forma amorosa e pode terminar de forma dolorosa. A vítima fica tão envolvida emocionalmente com o agressor que acha aquele comportamento seja carência, e justifica tudo o que passa como sua forma de demonstrar ciúme e afeto.

Com a vigência da Lei nº 13.104/15, foi inclusa mais uma qualificadora do crime de homicídio no Código Penal: o feminicídio. Trata-se do crime praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Em razão disso, uma parcela da doutrina, mais conservadora, defende que apenas as mulheres que nasceram com o sexo feminino seriam consideradas vítimas de feminicídio.

Desse modo, o presente trabalho será apresentado o estudo sobre o relacionamento abusivo, os tipos de relacionamentos abusivos, que são eles, abuso físico, psicológico, emocional, patrimonial, doméstico e familiar, sexual, tecnológico e financeiro.

O objetivo geral é analisar a problemática do relacionamento abusivo tendo como consequências o crime de feminicídio, trazendo instrumentos para a solução deste problema.

A metodologia utilizada no artigo será realizada através de estudo descritivo analítico, desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, artigos e doutrinas.

## 1. CONCEITO DE RELACIONAMENTO ABUSIVO

O relacionamento abusivo pode ser definido como uma relação que apresenta abusos de forma física ou emocional. A relação começa a ser abusiva quando um dos parceiros começa a manipular ou controlar o outro. Como por exemplo, controle de curtidas, redes sociais, amizade ou ciúme excessivo.

Assim afirma Barreto (2015), pode-se dizer que em uma relação abusiva predomina a vontade incontrolável de exercer poder sobre o outro, onde claramente é possível identificar como possessividade ou uma relação de posse, de pertencer ao outro. Importante destacar que esse tipo de comportamento é gradual, iniciando sutilmente, passando quase despercebido, e que, com o tempo, tende a ser cada vez mais agressivo, causando mais sofrimento à vítima.

Os relacionamentos abusivos acontecem geralmente por violência física, psicológica, sexual, emocional, patrimonial, tecnológica ou financeiramente dos seus parceiros, maridos ou namorados, acarretando problemas psicológicos. O abuso vem acarretado de manipulação, dependência emocional, torturas, mentiras e diversos tipos de violências.

Day (2013) revelam que “a agressão física é quase sempre seguida de agressão psicológica e de sexo forçado”.

Segundo Sotero (2017 n.p.):

Os relacionamentos abusivos nem sempre vêm com violência física e verbal tão perceptíveis, a violência geralmente é psicológica e silenciosa. O controle das roupas que podem ser usadas, dos lugares que podem ser frequentados, das pessoas com quem se pode andar, das atividades que se pode realizar e do domínio pessoal sob ameaça de término da relação são exemplos de comportamentos que indicam estar dentro de um relacionamento abusivo.

Identificar os tipos de violência presentes nos relacionamentos abusivos é extremamente importante, pois, por muitas vezes pode causar autoculpabilização por parte da vítima que não percebe que está participando de um relacionamento abusivo, já que não ocorre violência física. Isso ocorre porque estas mulheres desconhecem os outros tipos de violência.

Nesse sentido, um dos principais indicadores de um abusador são ciúmes e possessividade em doses exageradas; querer exercer controle sobre as ações e decisões da parceira, privá-la do contato com a família e amigos, agredir verbal ou fisicamente, pressionar ou obrigar a parceira a ter relações

sexuais.

As maiores vítimas desse tipo de relacionamento são as mulheres e os principais agressores são os parceiros íntimos. (BARRETO, 2018; LEITE, 2019), nessa mesma linha de raciocínio, Day et al (2003):

A violência contra as mulheres é diferente da violência interpessoal em geral. Os homens têm maior probabilidade de serem vítimas de pessoas estranhas ou pouco conhecidas, enquanto que as mulheres têm maior probabilidade de serem vítimas de membros de suas próprias famílias ou de seus parceiros íntimos.

Esta fala comprova que a mulher pode sofrer de seu próprio parceiro as diferentes formas de abuso, devendo, assim, estar atenta a todos estes sinais de agressão e denuncie os abusos para que possa prevenir um mal futuro, aumentando ainda mais as estatísticas dos casos de violência contra a mulher no Brasil.

### **1.1. TIPOS DE RELACIONAMENTOS ABUSIVOS**

Infelizmente em um relacionamento abusivo existem seis tipos diferentes de abuso. A seguir vou falar um pouco de cada abuso.

Além disso, no âmbito do Direito Penal vigoram os princípios da taxatividade e da legalidade. Portanto, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) reconhece a violência doméstica e familiar contra a mulher como: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

#### **1.1.2. ABUSO DOMÉSTICO E FAMILIAR**

Conforme Dias (2007), o conceito legal de violência tem recebido algumas críticas da doutrina. Por exemplo, se a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) for interpretada textualmente, pode-se dizer que qualquer crime contra a mulher seria violência doméstica e familiar, por causar o mínimo de sofrimento psicológico.

Diante disso, o Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848/40), no artigo 61, II, letra f, traz uma agravante, que limita o campo de abrangência, restringindo a violência contra a mulher na Lei específica. De acordo com o referido artigo, somente a violência praticada contra a mulher em razão do convívio familiar ou afetivo é que aumenta a pena. Vejamos:

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)[...] II - ter o agente cometido o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).  
[...] f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra

a mulher na forma da lei específica; (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006).

Além disso, Dias (2007) relata que, para se chegar ao conceito de violência doméstica, é necessária a conjugação dos artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). Primeiro a Lei define o que é violência doméstica e depois estabelece seu campo de abrangência.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) realizou um estudo, no ano de 2002 e publicou o resultado no Relatório Mundial sobre a Violência e Saúde, no qual definiu a violência como: “uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”. (OMS, 2002, texto digital).

### **1.1.3. ABUSO FÍSICO**

Ele “nunca me bateu ou me espancou”, mas já te beliscou, te apertou, usou a sua força para “te acalmar”. Ele não encosta a mão em você, porém desconta a sua raiva, quebrando coisas, paredes, bate em meda, quebra o vidro do banheiro e isso vira uma forma de demonstrar o seu poder e fazer ameaças “você será a próxima. ” Ou seja, uma ameaça indireta.

A agressão física não é caracterizada apenas pelo espancamento, ela vai além de um tapa ou um empurrão, lembre-se: o que começa com um grito pode sim se tornar um tapa futuramente. É comum também que o abusador após ser agressivo ou violento peça desculpas, chore e prometa que não vai mais repetir esse comportamento. Tal arrependimento é um dos estágios do ciclo da violência.

### **1.1.4. ABUSO PSICOLÓGICO OU EMOCIONAL**

Controle, manipulações, chantagens, medo, humilhação, xingamentos. O abuso psicológico ou emocional começa assim.

Através do abuso psicológico é muito comum que a vítima sinta que não é a mesma e que comece a pedir desculpas por erro que não cometeu. Qualquer coisa que faça, pede desculpas por medo de perder, ou até mesmo dependência emocional. Esse tipo de abuso deixa a vítima confusa, porque um dia ele dá carinho, leva pra sair e no outro dia a humilha e despreza.



#### **1.1.5. ABUSO PATRIMONIAL**

Dentre todos os tipos de abuso, a violência patrimonial é a menos conhecida. Ela é caracterizada quando o cônjuge não deixa a mulher trabalhar, conquistar suas coisas, estudar, oculta os bens e destrói seus documentos.

Esse tipo de abuso é comum que aconteçam às seguintes situações: Ameaça a pessoa para fora de casa, queimar suas coisas, quebrar seus pertences ou ameaçar a destruir ou vender os bens, caso ela resolva sair de casa. Infelizmente, isso tira a autonomia da mulher e a mesma se sente impossibilitada de sair de casa.

#### **1.1.6. ABUSO TECNOLÓGICO**

“Ué, você está online e não fala comigo. Com quem está falando?” “Coloca meu nome nos seus status” “Posta uma foto nossa nas redes”.

O abuso tecnológico está nos relacionamentos atuais e envolve desde o controle das redes sociais da vítima, como senha, controle de conversas, não pode seguir ou curtir fotos de homens e não pode ter amizade também. Além disso, temos também, o monitoramento de celular, pra saber onde está ou o que está fazendo, invasão das fotos da parceira, instalações de câmeras e ameaças de postar fotos íntimas na internet, caso ela termine com ele.

#### **1.1.7. ABUSO SEXUAL**

O abuso sexual não é somente o estupro. Se sentir forçada ou obrigada a fazer algo que não quer através de ameaças, força física, manipulações, chantagens também é um indicativo desse abuso.

Quando no relacionamento há abuso sexual a vítima faz coisas contra a sua vontade só para agradar o seu parceiro ou evitar confusões. Inclusive, possuem casos que a vítima diz que não está com vontade e o parceiro acha que ela o traiu ou não quer mais ele.

#### **1.1.8. ABUSO FINANCEIRO**

Infelizmente esse tipo de abuso é um dos principais motivos para o alto número de violência contra a mulher, pois sem o seu salário ou renda, elas são facilmente manipuladas, humilhadas e agredidas física e sexualmente. Porém, não estou dizendo que mulheres que trabalham não sofrem o abuso financeiro, só que o financeiro dificulta muito o término desse relacionamento.

O abuso começa de forma linda e calma, quando ele começa a tomar decisões financeiras por você ou te leva pra jantar e paga tudo, te controla com presentes ou dinheiro.

## **2. O CASO DA MARIA DA PENHA E O SURGIMENTO DA LEI Nº**

### **11.340/2006**

A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, foi batizada de Maria da Penha em homenagem a uma mulher que ficou paraplégica por causa de violência praticada por seu ex-marido. O caso Maria da Penha, conquanto fosse apenas mais um caso de violência doméstica, ganhou notoriedade internacional porque foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA (caso n. 12.051). Maria da Penha é brasileira, cearense, bioquímica e vive em Fortaleza.

Era casada com o Marco Antônio Heredia Viveiros, colombiano, naturalizado brasileiro, com quem teve três filhas. Durante todo o período em que permaneceu casada foi vítima de agressões e ameaças. O caso, ocorrido numa casa de classe média, em Fortaleza, exemplifica a lentidão e os meandros da Justiça brasileira.

No ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio, por parte de seu marido.

Primeiro, ele atirou nas costas dela enquanto ela dormia. Em decorrência desse ataque, Maria da Penha ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, ruptura da dura-máter e destruição do terço

No entanto, Marco Antonio disse à polícia que se tratava apenas de um roubo, versão que posteriormente foi desmentida por especialistas. Quatro meses depois, quando Maria da Penha voltou para casa após duas cirurgias, internação e tratamento ele a trancou em uma prisão particular por 15 dias e tentou dar choques enquanto ela tomava banho.

Ao juntar as peças de um quebra-cabeça perverso montado por seu agressor, Maria da Penha entende as diferentes abordagens do ex-marido: ele insiste para que a investigação sobre a suposta agressão não ocorra, levando-o a assinar uma procuração para agir em seu nome, inventou uma trágica história sobre a perda do carro do casal, conseguiu várias cópias dos documentos autênticos de Maria da Penha e até descobriu a existência de uma amante.

Conscientes da gravidade da situação, os familiares e amigos de Maria da Penha conseguiram prestar-lhe assistência jurídica e providenciar para que ela

saísse de casa sem ser considerada abandonada; portanto, não haveria risco de perder a guarda da filha.

Rendeu dois constrangimentos diplomáticos ao Brasil: em 1997. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA denunciou o Estado brasileiro por negligência e omissão no cumprimento da pena alcançada por Viveiros em dois júris.

Em 2001, o que era denúncia virou condenação Internacional. O Ministério da Justiça, diante disso, tratou de seguir o caso de perto e livrar-se da pecha da impunidade. Antes, porém, Maria da Penha percorreu longo caminho para provar que o ex-marido não só queria matá-la como premeditou o crime. REVISTA ÉPOCA (2022).

Apesar da gravidade, passados quinze anos das agressões de que fora vítima Maria da Penha, no processo judicial não havia decisão final de condenação e o agressor ainda se encontrava em liberdade.

Essa circunstância levou o CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEMBrasil (Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), juntamente com a vítima MARIA DA PENHA MARIA FERNANDES, a encaminharem, em 1998, uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) contra o Estado Brasileiro – caso Maria da Penha nº 12.051. Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu Informe nº 54 de 2001, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres.

Observe-se que o caso Maria da Penha foi o primeiro da aplicação da Convenção de Belém do Pará. A utilização desse instrumento internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres, perante a Comissão, foi decisiva para que o processo de Maria da Penha fosse concluído no âmbito nacional e, posteriormente, o agressor fosse preso, em outubro de 2002.

Ocorre que o caso de Maria da Penha deve ser tratado como violência contra a mulher por causa de seu gênero, significando que ela ser mulher não apenas reforça o padrão de recorrência desse tipo de violência, mas também destaca a impunidade do agressor.

Diante da ausência de medidas e ações legais efetivas, como acesso à justiça, proteção e garantia dos direitos humanos dessas vítimas, em 2002, foi instituída uma Associação de ONGs um governo feminista para elaborar leis contra a violência doméstica e contra a mulher. .

Depois de muito debate com o legislativo, executivo e sociedade, o projeto de lei n. 4.559/2004 da Câmara dos Deputados ao Senado Federal (Projeto de Lei nº 37/2006) e foi aprovado por unanimidade nas duas Casas. Assim, em 07 de agosto de 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva promulgou a lei nº 11.340, aumentar o conhecimento da lei Maria da penha.

Considerando que uma das recomendações da CIDH foi reparar Maria da Penha tanto material quanto simbolicamente, o Estado do Ceará pagou a ela uma indenização e o Governo Federal batizou a lei com o seu nome como reconhecimento de sua luta contra as violações dos direitos humanos das mulheres. PANDJIARJIAN (2009).

### **3. O FEMINICÍDIO E A LEGISLAÇÃO**

Com a vigência da Lei nº 13.104/15, foi inclusa mais uma qualificadora do crime de homicídio no Código Penal: o feminicídio. Trata-se do crime praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Em razão disso, uma parcela da doutrina, mais conservadora, defende que apenas as mulheres que nasceram com o sexo feminino seriam consideradas vítimas de feminicídio.

Esses crimes são muitas vezes cometidos por maridos, namorados ou companheiros, por pessoas conhecidas ou mesmo por seus ex-companheiros. Esses crimes ocorrem, em sua grande maioria dentro do próprio lar da vítima e por diversas vezes não possuem repercussão, torna difícil a sua tipicidade.

Ortega (2016) conceitua o crime de feminicídio como:

“Feminicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher por “razões da condição de sexo feminino”, ou seja, desprezando, menosprezando, desconsiderando a dignidade da vítima enquanto mulher, como se as pessoas do sexo feminino tivessem menos direitos do que as do sexo masculino”.

O conceito descrito pela escritora, qualifica o crime de feminicídio como uma prática dolosa. Ou seja, é a modalidade pela qual o agente vai em busca do resultado final, a morte da mulher, pela condição feminina, onde o autor da ação comete o delito pelo menosprezo imputado a mulher, como se ela fosse um ser inferior e não dotado de direitos como o sexo oposto.

Segundo Pereira (2015), possuem três tipos de feminicídio: o íntimo, o não íntimo e o por conexão. No feminicídio íntimo, o agressor e vítima têm ou tiveram algum tipo de relacionamento amoroso ou afetivo, seja ele cometido por familiar, parceiro ou amigo. No não íntimo, não há vínculo afetivo, como pessoas do trabalho ou algum desconhecido. E, finalmente, o feminicídio por

conexão, que são os casos de mulheres que foram mortas no lugar de outras, ocorrendo, então, um “aberratio ictus”.

O artigo 121, § 2º do Código Penal, inciso VI esclarece:

Art. 121.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido: Feminicídio

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º A - Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

– violência doméstica e familiar;

– menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015).

No mesmo sentido cita-se o excerto da obra de Luiz Regis Prado (2019, p. 28):

O artigo 121, § 2º, inciso VI qualifica o delito de homicídio quando este é praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. A circunstância em apreço, que recebe o nomen iuris feminicídio, sanciona mais severamente o assassinato de mulheres decorrente de uma cadeia progressiva de agressão, verificada no âmbito doméstico e familiar, ou, ainda, quando provém de um ato discriminatório relacionado à específica condição de ser mulher. Passada uma década da promulgação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o legislador brasileiro ainda precisa fazer uso da criminalização para conter a violência doméstica, visto que os instrumentos estatais disponíveis para prevenção e repressão de tais condutas, embora representem significativo avanço, revelam-se ineficazes.

Percebe-se que o autor direciona seu entendimento na prática e realidade fática do nosso país, pois infelizmente o número de mulheres agredidas e assassinadas aumenta a cada dia, apesar de possuir meios de intervir e de intimidar o agressor, como, por exemplo, a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) apesar da sua vigência, o aumento de agressões contra mulheres continuam crescentes. Com isso o legislador instituiu no art. 121, § 2º, inciso VI do Código Penal, o crime de feminicídio entrando para o rol dos crimes hediondos na tentativa de dirimir o número exorbitante de mulheres mortas (PRADO, 2019).

Nessa mesma linha de raciocínio, dispõe em seu parágrafo 7, incluído pelas Leis nº 13.104/15 e nº 13.771/18, o aumento de um terço até a metade da pena se o crime for cometido em algumas situações, a saber:

- durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
- contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
- contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;
- na presença de descendente ou de ascendente da vítima.
- na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;
- em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Assim sendo, os incisos que foram citados no parágrafo 7 são agravantes do crime e devem ser tratados como tal, para que não haja novos casos e que esses agressores tenham respeito pelas mulheres. Além disso, qualquer ato praticado contra a mulher, por conta do seu gênero, é uma forma de discriminação e deve ser denunciada e sancionada.

Portanto, para que haja diminuição nos casos de feminicídio, é indispensável que temas como esse sejam abordados cada vez mais, encorajando as mulheres a conhecerem a legislação e seus direitos para, então, denunciarem os seus agressores.

#### **4. INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO À PRÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A ONU considera a Lei Maria da Penha uma das três melhores legislações do mundo em proteção e prevenção à violência contra a mulher. Em sete anos de vigência, a norma ainda enfrenta desafios para ser integralmente cumprida, segundo a comissão que investigou o tema no Congresso. Entre eles, a necessidade de estruturação mais eficiente da rede de equipamentos públicos disponíveis para atendimento às vítimas, como delegacias, juizados e centros de referência especializados.

A responsabilidade de se criar instrumentos políticos para atender as demandas da violência contra a mulher é uma conquista prioritária da sociedade pelos movimentos feministas. Para a efetivação de tais políticas, o desenvolvimento do trabalho em rede é essencial nesse processo, pois é a partir dele que articulações são estabelecidas entre as instituições a fim de realizar um atendimento de qualidade e humanizado, verificando e encaminhando as mulheres em situação de violência para centros de referência, e projetando estratégias que assegurem e promovam a prevenção.

A articulação entre as políticas, as instâncias jurídicas, legislativas, executivas, as autoridades policiais são de extrema importância, para promover uma ação qualitativa e efetiva a fim de erradicar e punir a violência.

Neste sentido, podem-se identificar alguns equipamentos sociais para o atendimento de mulheres em situação de violência, como as Delegacias especializadas de atendimento a mulher, Defensorias Públicas, Casas Abrigo, Serviços de Saúde, entre vários outros atendimentos que já citamos no item um. Destacaremos aqui alguns atendimentos para a mulher em situação de violência.

Diante o exposto, ficou demonstrado que o papel dos profissionais da área da saúde tem um papel importante de detectar e identificar os casos de violência doméstica e suas vítimas, sendo eles muitas vezes os primeiros a prestarem os primeiros atendimentos a estas vítimas.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que, a violência e o abuso contra a mulher não é demonstrado apenas em agressões físicas, mas também, afetivas, patrimoniais, psicológicas e emocionais e é de extrema importância que as mulheres percebam os traços abusivos para que não tenha um final mais cruel que é o feminicídio.

O presente trabalho buscou abordar os tipos de abusos no relacionamento e como o seu parceiro age gradativamente o que dificulta a identificação da violência contra a mulher.

A legislação vem sendo modificada a fim de combater a violência contra a mulher. Porém, é muito fundamental que as mulheres não se deixem coagir e denunciem qualquer tipo de abuso para que os casos de feminicídio possam ser prevenidos, combatidos e, espera-se, erradicados.

Portanto, é muito importante que as mulheres possuam conhecimento sobre a legislação, os tipos e sinais de abuso no relacionamento e o caso da Maria da Penha para que não se sintam sozinhas e tenham força de lutar por seus direitos no combate ao relacionamento abusivo, à violência contra a mulher, a discriminação e o feminicídio, lutando, assim, pelos direitos iguais como propõe a Constituição Federal brasileira.



## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, M. F. **Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação.** Psicol. Am. Lat., México, n. 14, 2008. Acessado em: 08 ago. 2022.

BARRETTO, Raquel Silva. **Psicóloga explica relacionamento abusivos: o que é e como sair dessa situação.** 2015. Entrevista. UNESP, São Paulo, 2015. Disponível em. Acessado em: 08 ago. 2022.

BRASIL, **Lei n.º 13.104, de 09 de março de 2015.** Disponível em Acesso em 08 ago. 2022. Acessado em: 08 ago. 2022.

BRASIL. **Vade Mecum Saraiva. 11. ed.** São Paulo: Saraiva, 2011. Acessado em: 08 ago. 2022.

DAY, Vivian Peres et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações.** Revista. Psiquiátrico Rio Grande. Sul, Porto Alegre , v. 25,supl. 1, p. 9-21, abr. 2013. Disponível em:. Acesso em: 08 ago. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. Acessado em: 08 ago. 2022.

**LEI n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>  
Acesso em 05.out.2022.

LEITE, Franciéle Marabotti Costa et al . **Violência contra a mulher e sua associação com o perfil do parceiro íntimo: estudo com usuárias da atenção primária.** Rev. bras. epidemiol., São Paulo , v. 22, e190056, 2019 . Disponível em. Acesso em: 02 mai. 2020.

ORTEGA, Flávia. **Feminicídio (art. 121, 2º, VI, do CP. Brasil, 2016.** Disponível em:<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/artigos/337322133/feminicidio-art-121-2-vi-docp>. Acesso em: 16 mai. 2023.

PRADO, Luiz Regis. **Tratado de direito penal: parte especial: art. 121 a 249 do CP.**Rio de Janeiro: Forense, 2019. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca. Acesso em: 16 mai. 2023.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar. 2. ed.** Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. Acesso em 04.out. 2022.

PEREIRA, Jerferson Botelho. **Breves apontamentos sobre a Lei nº 13.104/2015, que cria de crime feminicídio no Ordenamento jurídico brasileiro.** Disponível em:. Acesso em 04.out. 2022.

Relacionamentos abusivos: **uma discussão dos entraves ao ponto final.** Gênero. Niterói, v. 18, n. 2, p. 142-154, 1. sem/2018. Disponível em. Acesso em: 04.out. 2022.

Revista Época, São Paulo: **Globo, edição 233, nov/2.a.pdf.** Acesso em: 04.out. 2022.

SOTERO, Denisdéia. **Relacionamento abusivo pode levar ao feminicidio,** 2017. Disponível em:

<https://www.portalodia.com/noticias/politica/relacionamento-abusivo-pode-levar-a-feminicidio-308556.html> Acesso em 10.out.2022.